



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



RESOLUÇÃO Nº 05/2023

“Dá nova redação aos Artigos 56, 60 a 67, 94 e 173 do Regimento Interno”.

PAULO CESAR MONARO, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições de seu cargo, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O Artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste tem sua redação alterada, ficando da seguinte forma:

“ARTIGO 56 – As reuniões ordinárias da Câmara Municipal terão início às 14h00min, com duração de 5h (cinco horas), assim divididas:

- 20min (vinte minutos) para o Expediente;
- 1h30min (uma hora e trinta minutos) para a Ordem do Dia;
- 3h10min (três horas e dez minutos) para a Palavra Livre.

Art. 2º. Os Artigos 60 a 67 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste tem sua redação alterada, ficando da seguinte forma:

“SEÇÃO III Da Ordem do Dia

ARTIGO 60 – Terminado o Expediente dar-se-á início à Ordem do Dia com as discussões e votações.

ARTIGO 61 – A ordem das discussões e suas votações poderá ser alterada ou interrompida:

- I – para posse de vereador;*
- II – em caso de preferência;*
- III – em caso de adiamento.*

ARTIGO 62 – Durante a Ordem do Dia só poderá ser formulada questão de ordem atinente à matéria que esteja sendo apreciada na ocasião.

ARTIGO 63 – A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente, colocadas em primeiro lugar as proposições em regime de urgência.

ARTIGO 64 – A proposição só entrará na Ordem do Dia desde que em condições regimentais.

ARTIGO 65 – O ementário da Ordem do Dia, assinalará obrigatoriamente, após o respectivo número:

- I – de quem a iniciativa;*
- II – a conclusão dos pareceres, se favoráveis, contrários, com emendas ou subemendas;*
- III – a existência de emendas, relacionadas por grupos conforme os respectivos pareceres;*
- IV – outras informações que se fizerem necessárias.*



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



“SEÇÃO IV

Do Uso da Palavra e da Palavra Livre

ARTIGO 66 – Terminada a Ordem do Dia, dar-se-á início à Palavra Livre.

§ 1º - As inscrições dos oradores far-se-ão no terminal de votação, na ordem cronológica, vedadas outras inscrições do mesmo vereador antes de haver usado da palavra ou dela desistido.

§ 2º - A Mesa dará a palavra aos vereadores previamente inscritos ou, na falta destes, aos que a solicitarem, para versar sobre assunto de livre escolha, não podendo cada orador exceder o prazo de 10 (dez) minutos, permitidos os apartes, cujo tempo será descontado daquele limite.

§ 3º - Qualquer orador que esteja inscrito na Palavra Livre poderá ceder seu tempo no todo ou em parte a outro vereador inscrito ou não.

§ 4º - É permitida a permuta de ordem de inscrição, mediante solicitação ao Presidente pelos permutantes.

§ 5º - Na ausência do orador inscrito, poderá representá-lo no ato da cessão ou da permuta o seu Líder.

§ 6º - O vereador só poderá falar nos expressos termos deste Regimento:

I – para apresentar proposição;

II – para versar, na Palavra Livre, assunto de livre escolha;

III – sobre proposição em discussão;

IV – para questões de ordem;

V – para reclamações;

VI – para encaminhar a votação.

VII - 2 (dois) minutos, ao vereador mencionado por outro na Palavra Livre.

§ 7º - O vereador poderá utilizar-se do disposto no inciso VII apenas uma vez para cada orador que mencionar seu nome.

ARTIGO 67 – Para a manutenção da ordem, observar-se-ão as seguintes regras:

I - durante a reunião, só os vereadores podem permanecer no Plenário, sendo que, para se ausentarem do recinto no decorrer dos trabalhos, deverão solicitar autorização justificada à Presidência, que comunicará ao Plenário apenas a autorização da ausência e o prazo concedido, bem como se houver atraso em sua chegada após o início da sessão deverá também justificá-la à Presidência que autorizará o registro da presença no terminal de votação e a comunicará ao plenário.

II – não será permitida conversação que perturbe os trabalhos;

III – a nenhum vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente lhe conceda;

IV – se o vereador pretender falar sem que lhe haja sido dada a palavra, ou permanecer na tribuna anti-regimentalmente, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se;

V – se apesar dessa advertência e desse convite o vereador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado;

VI – se o vereador insistir em perturbar a ordem ou o andamento regimental de qualquer proposição, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;

VII – qualquer vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou ao Plenário de modo geral;

VIII – referindo-se, em discurso, a colega, o vereador deverá preceder ao seu nome o tratamento de Senhor ou de Vereador;



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



IX – nenhum vereador poderá referir-se à Câmara ou a qualquer de seus membros, e de modo geral, a qualquer representante do poder público, de forma descortês ou injuriosa;

X – no início de cada votação o vereador deve permanecer na sua cadeira;

XI – o tempo cedido a qualquer visitante, seja no uso da Tribuna Livre, seja em reuniões incidentais, não poderá exceder a 30 (trinta) minutos, entre exposição do orador e respostas à perguntas formuladas pelo Plenário, sendo descontado do tempo da Palavra Livre.” NR)

Art. 3º. Acrescenta parágrafo único ao Artigo 94 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste:

“ARTIGO 94 – ...

Parágrafo único: O vereador poderá fazer a entrega da moção ao seu homenageado, desde que agendado previamente com a Presidência/Diretoria Legislativa, pelo tempo de 5 (cinco) minutos, descontando o seu tempo da Palavra Livre, limitado a 2 (duas) entregas por Reunião Ordinária”

Art. 4º. O artigo 173 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 173 – Fica instituída a Tribuna Livre, para o uso exclusivo de entidades, que poderá ser utilizada nas reuniões Ordinárias, após o Expediente precedendo à Ordem do Dia. (NR).

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “15 de Junho”, 09 de maio de 2023.

PAULO CESAR MONARO
- Presidente -

CELSO LUÍS DE ÁVILA BUENO
- Vice Presidente -

VALDENOR DE JESUS GONÇALVES
FONSECA
- 1º Secretário -

REINALDO OLIVEIRA CASIMIRO
- 2º Secretário -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 10 de maio de 2023.

HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES
-Diretor Legislativo-

Projeto de Resolução nº 07/2023
Autoria: Mesa Diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8B93AV5VYMCHRHFk>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8B93-AV5V-YMCH-RHFk



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: 8B93-AV5V-YMCH-RHFk